

FRAGMENTOS ECOLOGIZADOS DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GREENING FRAGMENTS OF HUMAN RIGHTS AND CITIZENSHIP

João Martins Bertaso¹

Resumo: O artigo analisa a concepção de cidadania dirigido a operar numa sociedade multicultural. Em sua versão moderna, foi imaginada para uma sociedade de cidadãos cotizando bens, valores e propriedades comuns. As sociedades compostas de uma unidade de iguais, constituem-se negando o Outro, não reconhecendo o princípio da alteridade no cotidiano de suas práticas políticas. A pesquisa parte do pressuposto de que a cidadania, os direitos humanos e a solidariedade são sinérgicos e potencializam maneiras de viver solidário. Os valores da dignidade e de humanidade, de onde o reconhecimento de todos(as) e de cada um(a) tende a se fazer no plano da pragmática das transrelações humanas. O trabalho busca oferecer as condições de como o processo de mediação/tradução intra, inter e transcultural, viabiliza as condições operacionais da cidadania em sociedades multiculturais. Reconhecer o Outro requer medidas concretas de responsabilidade de pessoas e de comunidades.

Palavras-chave: cidadania; direitos humanos; alteridade.

Abstract: The article analyzes the concept of citizenship directed to operate in a multicultural society. In its modern form, was devised to a society of citizens quoted goods, values and common properties. Societies composed of an equal unit, consist of denying the other, not recognizing the principle of otherness in their everyday political practices. The research assumes that citizenship, human rights and solidarity are synergistic and potentiate solidarity ways of living. The values of dignity and humanity, where the recognition of all and each tends to do in terms of the pragmatic human transrelations. The work seeks to offer the conditions of how the process of mediation / translation intra, inter and transcultural, enables the operating conditions of citizenship in multicultural societies. Recognizing the Other requires concrete measures the responsibility of individuals and communities.

Keywords: citizenship; human rights; alterity.

A literatura, que é a arte casada com o pensamento e a realização sem a mácula da realidade, parece-me ser o fim para que deveria render todo o esforço humano, se fosse verdadeiramente humano, e não uma superfluidade do animal. Creio que dizer uma coisa é conservar-lhe a virtude e tirar-lhe o terror.

Fernando Pessoa

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na dinâmica do tempo tudo muda, na forma e no conteúdo. Na linha do tempo tem permanecido a impermanência. A ideia de cidadania e de sua realização não foge à regra. Os conceitos esgotam seus significados e sentidos, quando não co-respondem mais às práticas sociais do tempo em que “vivem”. No Direito é assim, os conceitos são (re)definidos constantemente dada a dinâmica social, e são descritivos e diretivos, atribuindo sentido e justificando os comportamentos das múltiplas relações que se fazem entre pessoas e grupos. É tempo de superar o sentido atribuído pelo poder, que paira na ideia de cidadania, e tomá-la para além de seu aspecto de dominação e de seu significado reduzido ao exercício de regras juridicizadas. A ideia de cidadania quase sempre esteve ligada a sujeitos portadores

¹ Doutor e Mestre em Direito pela UFSC; Coordenador Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da URI/Santo Ângelo, RS. Professor dos cursos de graduação e Mestrado na mesma instituição. Pesquisador em Direito, Cidadania e Psicanálise. Trabalho associado ao projeto de Pesquisa *Cidadania Intercultural*: dimensão do reconhecimento social. Líder do Grupo de Pesquisa: novos direitos na sociedade contemporânea. Coordenador do Projeto de Pesquisa Cidadania e direitos culturais: a proteção dos direitos de minorias nos tribunais brasileiros, incluído no PROSUP/CAPES.

de uma vontade política, no âmbito de um território estatal, e como legitimação que opera, modo especial, a democracia por representação. Mas a questão da representação, política ou jurídica, tem sido uma maneira de sustentar o poder de outro(s) em benefício de alguns, motivo pelo qual camufla formas de opressão em nome de liberdades. Já a questão da emancipação se direciona para o poder como um lugar vazio, um lugar de interação e de articulação, onde voz e vez de todos e de cada um se fazem presentes. A questão da cidadania, entendido assim, se coloca por meio de uma luta permanente contra o poder social, que tende a estar ocupado por corpos reais, desde sempre.

Na proposta iluminista, a cidadania foi imaginada assim: uma sociedade de cidadãos cotizando bens, valores e propriedades comuns, buscando melhorar a qualidade de vida, individual e coletivamente. Resultaria numa comunidade de iguais, com soberania política, uma sociedade estatal legitimada a partir do princípio do controle do poder social por meio das normas do Direito. No entanto, essa sociedade composta de sujeitos de direitos “iguais”, se fez negando o outro, não reconhecendo o princípio da alteridade no cotidiano de suas práticas políticas. Ainda que estejam assegurados formalmente, um conjunto de direitos civis, políticos e sociais, as relações de poder e os mecanismos que os promovem, foram construídos na modernidade, ou seja, seus focos de legitimação se fizeram legalistas/estatalista, não reconhecendo, e por vezes desconsiderando qualquer possibilidade alternativa, sensível de entendimento com base na mediação e no diálogo.

O sentido atribuído à cidadania ficou associado aos interesses do Estado nacional e de suas instituições, restando reduzida a cidadania aos mecanismos simbólicos de sistematização do poder de seleção e de controle. Desvelar esse sentido ocultado da cidadania implica concebê-la, em sua gênica, associada ao reconhecimento e ao respeito pelo outro, uma vez que reconhecer o outro – estranho, estrangeiro, diferente, migrante –, é aceitar que a dignidade do ser humano repousa num princípio que se presta generalizável e universalizável. Essa compreensão não traz consequências negativas/impeditivas as comunidades estatais e suas múltiplas relações no concerto dos demais Estados. Se não for suficiente considerar o mundo globalizado, plural e diversificado, e os continuados fluxos que fazem a dinâmica das transrelações de pessoas, bens e informações, aonde chegaríamos se todos, estados e comunidades, continuassem fechados, não reconhecendo o outro como sujeito de direitos universais?

A motivação a esta pesquisa partiu do pressuposto de que a cidadania, os direitos humanos e a solidariedade são sinérgicos, e potencializam maneiras de viver, por meio das quais se pautam os valores da dignidade e de humanidade, de onde o reconhecimento de todos(as) e de cada um(a) tende a se fazer no plano da pragmática das transrelações humanas. Entender assim, como processo de mediação/tradução intra, inter e transcultural, viabiliza a cidadania das condições de possibilidades no plano operacional, em sociedades multiculturais. Agregar e significá-la por meio dessa compreensão, requer medidas concretas de reconhecimento do Outro, de pessoas e de comunidades. Importa ressaltar que foi por meio daquela visão burocratizada e cientificista da cidadania, antes referida, que fez, em alguma medida, com que os cidadãos fossem silenciados(as) no processo que acabou unificando o político e a cultura, e que gravitou em torno de uma sociedade asséptica de iguais. Ao meu modo de ver, toda vez que a burocracia suplantou os pesquisadores e os filósofos, não teremos mais conhecimentos,

somente procedimentos de instrumentalização das condições de poder ou o poder sem os controles da cidadania.

As demandas atuais, individuais e grupais, por democracia, estão no bojo dos avanços das formas e dos meios dialógicos e comunicacionais; os deslocamentos e as migrações humanas contemporâneas, provocam fortes demandas que repercutem na dinâmica das práticas sociais no interior das sociedades nacionais. A compreensão das muitas culturas que constituem a cartografia do contexto social de nosso tempo está a suscitar o diálogo entre as tendências religiosas, políticas, de gênero, de sexo e de todas as crenças, como condições de possibilidades para viabilizar a convivência local/global. Porém, considerando a convivência entre indivíduos e comunidades, plurais, diversificadas e multiculturais, requer uma unidade mínima de sustentação, já que as experiências e as expressões do que é humano se fazem marcadas pela diferença em sua constituição. Esses novos fenômenos, ligados aos pertenceres de cada um(a), é que estão redesenhando os espaços nos quais se possibilitam a emancipação e a autorrealização de todas e de cada uma dessas identidades.

O fato de estarmos tratando de uma cidadania translocal, que pretende operar em sociedades complexas e multiculturais, onde as relações tendem a serem heterógenas e conflituosas, as identidades são relacionais, não fixas, pois se constituem e se desconstituem, num processo continuado de identificações. Forma pela qual se fazem nossas relações intra-subjetivas, intersubjetivas e transpessoais. Ambiente em que se reconhece a incompletude do sujeito, as diferenças, e a imperiosidade de os homens conviverem, respeitando os diferentes, sem imaginar vínculos inexpugnáveis como quer nos fazer os discursos fundados em ideologias que apresentam as relações sociais como plenas de perfeições e verdades. Deduz-se que as complexas relações sociais atuais, os espaços de interações continuadas, locais e globais, não só aproximam pessoas e comunidades, mas geram constantes estranhezas às múltiplas confrontações com o Outro; diferenças que permanecem ocultadas, não enunciadas no processo hermenêutico oficial de assimilação e integração cultural nas comunidades nacionais. São novos fenômenos, próprios deste momento histórico, que possibilitam aos sujeitos realizarem seus sonhos, de sentirem seus corpos envolvidos numa rede de cumplidades, reconhecidos enquanto referência central da política.

De modo que a ideia de cidadania atual não se restringe a sua dimensão jurídicista, compreendida de um conceito abstrato, que possibilita a atribuição de privilégios políticos a uma sociedade de “iguais”, afeita a distinção entre homem e cidadão, girando em torno de uma assimilação social e cultural, e que não reconhece a diversidade de pessoas e de grupos sociais. A universalização dos direitos dentro dos limites territoriais dos Estados, veio engendrada na concepção de soberania a partir do tratado de Westfália, momento em que não se cogitou na proteção de princípios tipo humanidade e democracia, mas no princípio da soberania de cada Estado, criando, assim, um sistema produtor de rivalidades, e de exclusões; não trataram de uma comunidade de estados interdependentes, como as tendências atuais, mas numa soberania única, absoluta, material/territorial. Em sociedades complexas e globalizadas, ainda mais acelerado, o controle fuga dos poderes estatais, uma das causas relevantes é o deslocamento e a difusão da informação. O sistema de produção baseado em bens materiais, palpáveis e controláveis está dando lugar a bens imateriais, tais como as novas tecnologias da informação, que fazem parte da natureza do capital intelectual, ou seja, estamos

diante de processos que são mais mentais que materiais, onde modelos estruturados a partir de mecanismos centralizados de controle, dependentes de processos burocratizados, fixados territorialmente, apresentam um grau de operacionalidade precário. Em sociedades globalizadas são secundários os aspectos ideológicos nacionais/territoriais. O capital intelectual não se presta estacionário, é migrante e versátil, se potencializa e se multiplica por meio da informação.

Motivo pelo qual reflito, já há algum tempo, numa concepção de cidadania, e que aqui projeto parcial, que concebe o cidadão em suas ações e vínculos concretos: étnicos, ambientais, culturais, sociais, dentre tantas outras formas de os sujeitos realizarem a vida, sem se apropriarem da cidadania enquanto categoria grupalfística. Trata-se de uma cidadania vinculada à política da dignidade e aos valores de humanidade, fonte em potencial dos direitos e de toda a normatização, que foi se construindo a partir de 1948, por meio das diversas Declarações de direitos. Os direitos humanos sofreram um processo irreversível de internacionalização; tornaram-se direitos supraestatais, sendo os seres humanos seus titulares. Nesse aspecto não existe novidade. As dificuldades maiores residem na identificação pura e simples da cidadania com um grupo social, cultural, político ou religioso; que definida na especificidade de um grupo, pretendeu universalizar a especificidade do grupo, como foi o caso do modelo moderno europeu e norteamericano. Posturas fechadas com pretensões de hegemonia inviabilizam as práticas sociais baseadas no reconhecimento do outro.

Com base na dignidade e nos valores de humanidade, se densificam todos os direitos fundamentados pelos Estados Constitucionais e em sede no Sistema Internacional dos direitos humanos.² Esse processo, para Touraine, resulta dos avanços da Modernidade. Para esse autor “a Modernidade não existe sem referência ao sujeito, e este não pode existir sem a Modernidade, isto é, fora da associação da razão com os direitos”.³ O sujeito no sentido de protagonista de uma cidadania de caráter translocal, que vai além da tradicional “integração política” unificadora dos cidadãos em torno de uma etnia ou de uma nacionalidade.

Nessas condições, a cidadania se realiza como pragmática dos direitos humanos, do conhecimento e do reconhecimento da diversidade e do Outro, tendendo reverter as práticas sociais forjadoras da submissão, da opressão, da passividade política e do obscurantismo cultural, que fizeram e que fazem as sociedades de baixo potencial político, e repercute no controle dos poderes sociais, públicos e privados. Sabe-se que na cidadania de modelo nacional moderno resta inviabilizado o cidadão como fonte real dos poderes sociais instituídos, resultando uma autoridade estatal com poderes políticos ilimitados e sem os limites jurídicos necessários.

De modo que, neste primeiro encaminhamento, penso na prática dos direitos humanos e nos valores da democracia vinculados à cidadania, em diferentes situações, que envolvem as práticas sociais, de onde a questão da

² FERRAJOLI, Luigi. *Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais*. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2011. “não somente a Declaração Universal de direitos de 1948, mas também a maior parte das constituições estatais que conferem quase todos esses direitos às ‘pessoas’ e não somente aos ‘cidadãos’”. Cf. p. 31.

³ TOURAINE, Alain. *Pensar outramente o discurso interpretativo dominante*. Petrópolis, RJ : Vozes, 2009. O autor se refere a razão técnica e científica e o respeito aos direitos humanos como os dois componentes básicos que definem a Modernidade, e mais a ideia de sujeito, sem os quais não será possível a comunicação intercultural.

lealdade de todos e de cada um dos indivíduos e dos grupos se direcionam aos valores da democracia e aos direitos humanos,⁴ como também às instituições democráticas de direito que a tutelam. A lealdade seria, assim, posicional. Não se trata de lealdades a entidades que são desleais ao cidadão, aqui tomado como pessoa humana concreta; visto que a cidadania, na perspectiva esboçada, não traduz uma identidade cultural singular, dado que é uma instituição reivindicada, na forma atual de sociedade, que é multicultural. Ressalto, trata-se de uma ideia de cidadania vinculada aos direitos humanos, que possuem como medida a dignidade e a humanidade.

Em especial, desde Rousseau a identidade tomada em si é exigência de lealdade com os valores de uma unidade de iguais, vinculados por um contrato social. Já tomada na diversidade, consiste em diferença e singularidade. No âmbito da igualdade, a cidadania, pela sua dimensão normativa, implica tratamento igual e tratamento como igual, dado que, em determinadas situações onde não se reconheçam as diferenças, as desproporções econômicas, os meios e as condições sociais dos indivíduos e dos grupos sociais, com seus poderes e saberes, ao impor um tratamento igual, reproduz-se a injustiça. Motivo pelo qual a cidadania, nesta pesquisa, é delineada como um meio de realização da emancipação do ser humano e uma forma política de viver solidário. Uma utopia possível. Já que cidadania é antes e sobretudo igualdade de agir e de participar de todos, na condição de coatores do processo político, social e cultural, tanto local quanto global. Com isso, a cidadania não sofre alteração em sua genética, que é de natureza política e jurídica. Transita da política estatal para a da humanidade, e seu vínculo jurídico maior se estabelece aos direitos humanos. Desde uma perspectiva emancipadora, compreendo, assim, a cidadania: como um meio de realização de pessoas e de grupos em esferas públicas translocais: intra, inter e transestatais.

A origem republicana da cidadania fundou-se num *contrato social*, independentemente de credo religioso, valores morais e culturais que viesse a professar o cidadão e, tomando forma jurídica e política, legitimou o poder em forma de Estado de Direito. É necessário enfatizar que ainda que tenha ocorrido uma congruência entre a pertença de um indivíduo e sua nacionalidade, enquanto membro de uma sociedade política estatal, o cidadão do iluminismo nasceu como ‘indivíduo soberano’⁵ rompendo com a identidade ligada a uma unidade centrada e estática.⁶ Porém, esse indivíduo soberano, ao qual foi revestido de uma identidade (centrada) de pertence classista e nacionalista, no curso da modernidade, deslocou-se e descentrou-se em meio aos fluxos migratórios atuais, o que faz vazar aquelas cercanias ideológicas discursivas já mencionadas.⁷

⁴ VIEIRA, op. cit., 2001, p. 270. O autor se refere que o “problema não é reconstruir o poder soberano em um domínio mais amplo, mas promover múltiplos lugares de responsabilidades política representando fidelidades substatais e transnacionais bem como lealdades nacionais”. Que os cidadãos poderiam, numa democracia cosmopolita, exercerem seus direitos políticos e “expressar suas diferentes lealdades políticas em diversas esferas públicas”, citando Linklater.

⁵ HALL, S., op. cit., 2001, p. 23.

⁶ HALL, S., op. cit., 2001, p. 25. Referenciando Raymond Williams, o autor “observa que a história moderna do sujeito individual reúne dois significados distintos: por um lado, o sujeito é ‘indivisível’ – uma identidade que é unificada no seu próprio interior e não pode ser dividida além disso; por outro lado, é também uma entidade que é ‘singular, distintiva, única’”.

⁷ Idem, p. 46. Descreve o percurso das mudanças que sofreu o sujeito do iluminismo, antes concebido como centrado numa identidade fixa, “foi descentrado, resultando nas identidades abertas, contraditoras, inacabadas, fragmentadas, do sujeito pós-moderno”.

A respeito das identidades, HALL (2001) expõe que os fluxos culturais obedecem a identidades suspensas deslocadas, cruzadas de um processo em andamento⁸ no qual se vão estabelecendo os contornos de uma sociedade civil sem fronteiras e de onde surgirá uma esfera pública de atuação da cidadania solidária. Projeta-se, desde já, um contexto complexo plural e diversificado a construir-se de uma cidadania onde a igualdade inicial se expressa na co-participação de uma multiplicidade de sujeitos/atores individuais e coletivos, representantes de movimentos diversos e complementares ao Estado, que passam a traduzir ao mesmo tempo resistências e cuidados, em rede de redes.

Sob os olhares de uma cidadania solidária⁹, a questão da resistência remete a todas as formas de exclusão, discriminação, exploração e dominação, sejam estatais ou privadas. Essas formas predatórias da cultura, da sociedade e do meio, inclusive têm resistido àquelas conquistas históricas da democracia e da legitimidade do poder social. Esse fato é simbólico para compreendermos a pretensão de globalizar-se um modelo de Estado gendarme, que estaria a serviço da segurança mundial, a exportar sua ideologia da lei e ordem (Law the orders).¹⁰

Concomitante, vai se globalizando o poder do mercado econômico, que, segundo Capella, “é absoluto nos centros empresariais de trabalho (onde não há ‘direito’ que valha: não há liberdade de expressão, nenhuma decisão produtiva que votar, etc.)”.¹¹ Se olharmos o fenômeno desde a perspectiva lacaniana, o mercado vai se transformando em objeto de desejo¹² que modela e exclui ao mesmo tempo, ou, no olhar da psicanálise dos vínculos sociais, podendo afirmar-se que em ambientes de consumo e lucro, *sujeito* e *coisa* perdem a distinção, restando um sujeito infantilizado e idiotizado. De qualquer modo, em sociedades de fraco potencial político, resta uma cidadania precarizada.¹³

⁸ Idem, p. 83. O autor se refere a uma dialética das identidades, situação que tem se mostrado em alguns países da Europa, por meio de uma formação de ‘enclaves’ étnicos minoritários no interior dos estados-nação do Ocidente que levou a uma pluralização de culturas nacionais e de identidades nacionais. E referente aos fluxos migratórios na Grã Bretanha, contestam os “contornos estabelecidos da identidade nacional e o de expor seu fechamento às pressões da diferença, da alteridade e da diversidade cultural”.

⁹ Faço da ideia de Sherer-Warren meu entendimento: “A Solidariedade, definindo-se pelo princípio da responsabilidade individual e coletiva com o social e o bem comum, cujas implicações práticas são a busca da cooperação e da complementaridade na ação coletiva e, portanto, para o trabalho em parceria”. Cf. SCHERER-WARREN :1999: 62.

¹⁰ A referência é às pretensões de os Estados Unidos da América do Norte reivindicarem a si o papel de mediador militarizado do mundo. De outra parte, na maioria dos Estados, cada vez mais se reforçam os gastos com a militarização, policiamento e repressão em nome de uma segurança que não se reflete na sociedade. Repercutiu um novo penalismo estatal no lugar das políticas públicas de habitação, saúde e educação.

¹¹ CAPELLA, op. cit., 1998, p. 142.

¹² JURANVILLE, Alain. **Lacan e a filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987. p. 120-121. O sujeito não está defrontado a um objeto, como uma coisa que lhe falta, mas "o objeto é o lugar-tenente do próprio sujeito; é o próprio sujeito, como parte amputada de si: significante da falta no Outro. O Outro, lugar do significante, do simbólico". O inconsciente é um conceito que se materializa no discurso e "o significante é o significante da falta no Outro".

¹³ TOURAINE, op. cit., 1999, p. 347. Analisando o sujeito entre dois perigos, conclui que “o estado, como os dirigentes econômicos, estão cada vez mais empenhados numa concorrência da qual participa um número crescente de países e empresas”. Que “acarreta a ruína de todos os modelos globais, simultaneamente econômicos, sociais e políticos, de sociedade nacional”. O problema da exploração foi característica da sociedade industrial, hoje a exclusão se torna o problema central da sociedade e, portanto, uma questão ética. “À medida que o poder econômico [...], repousa mais sobre o lucro do que sobre os privilégios e mais sobre as transações comerciais, que sobre a produção, a oposição principal [...], não se dá mais entre o proprietário e o assalariado dependente, mas entre o aparelho técnico,

A cidadania, compreendida na sua concepção, vinculada aos direitos humanos, à dignidade e aos valores de humanidade, direciona sua dimensão pragmática para o reconhecimento do “outro” e fortalece o respeito à diferença e aos diferentes; práticas pelas quais os vínculos de cuidados se fariam a partir do cotidiano da vida. Potencializa-se, assim, uma vincularidade solidária que impacta na realidade humana, compreendida em seus aspectos ambientais, incluindo cultura e natureza.

No mesmo sentido em que coloca Boff, o ser humano não existe, “coexiste com todos os outros. A relação não é de domínio sobre, mas de co-vivência. Não é pura intervenção, mas inter-ação e comunhão”.¹⁴ Neste particular, com referência às populações que gravitam na periferia do sistema capitalista de produção, e que convivem com situações de pobreza e miséria em todas as suas dimensões, faz-se imprescindível a ação de uma cidadania solidária fundada no reconhecimento de que o estado de indignidade em que vivem não é uma fatalidade em seus destinos. É aí que faz sentido prático a dimensão ético-solidária da cidadania, qual seja, a de fazer valer os direitos humanos em situações concretas do “mundo da vida” e sua prática em espaços translocais.¹⁵

Na modernidade, a vinculação do cidadão a uma sociedade política nacional legitimou exercício de direitos e deu legitimidade ao poder político, viabilizando a formação de uma dimensão territorial estatal. A cidadania se ligou à identidade nacional de um povo, de uma raça, de uma etnia, movida por valores comuns estendidos para toda a área territorial. Nesse âmbito, vigio “naturalmente” a lei da maioria, sem a preocupação com a diversidade e o pluralismo que faziam e fazem o patrimônio das sociedades democráticas.

A proposta de tornar todos iguais buscou a simetria em relação às oportunidades e não em relação ao próprio ser. Mas a singularidade das pessoas e dos grupos, suas características, seus valores e seus bens próprios são constitutivos das comunidades e fazem seu espaço de liberdade em relação à dimensão ontológica de seres humanos. Essa dimensão os vincula aos pertenceres e às relações com o Outro, e demarca um espaço de liberdade vital que identifica nossas diferenças e expressa nossa singularidade.

1 CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: SOB O OLHAR DAS DIFERENÇAS

Os homens adquiriram sobre as forças da natureza um tal controle que, com sua ajuda, não teriam dificuldades em se exterminarem uns aos outros, até o último homem. Sabem disso, e é daí que provém grande parte de sua atual inquietação, de sua infelicidade e de sua ansiedade.

Sigmund Freud

comercial ou financeiro, e o consumidor dependente”. Nesse contexto, o autor apela a “uma concepção dos direitos do homem, que fundamenta toda uma série de direitos, tão universais como os do cidadão, mas que precisam ser definidos em situações concretas, isto é, em face dum sistema de dominação”. p. 297-298.

¹⁴ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar**: ética do humano – compaixão pela terra. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 95.

¹⁵ SANTOS et al., op. cit., 2003, p. 436-437. O autor ao ressignificar a categoria cosmopolita, assim se refere: “o cosmopolitismo está associado às ideias de universalismo desenraizado, individualismo, cidadania mundial e negação de fronteiras territoriais ou culturais. [...] Para mim, cosmopolitismo é a solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica”.

Na dimensão normativa da vida, nossos vínculos jurídico-políticos se estabelecem com um Estado Constitucional, já nossas identidades possuem vínculos com comunidades de crenças, como são as comunidades religiosas ou os grupos étnicos, com as minorias em que as identidades são mais estreitas, de modo geral, com suas particularidades: valores, bens e costumes próprios. Com a formação dos estados nacionais no século XIX, forjou-se a ideia de que a cidadania estaria ligada à nacionalidade, como se se pudesse a nação transmitir um tipo de identidade política.¹⁶ No caso, fundiram-se ideologicamente identidade nacional e vínculo político. Vale salientar que permanece, em alguns Estados, um déficit de cidadania respeitante a sua dimensão política, qual seja, o óbvio: seu potencial político consiste em poder de delegação, poder de participação e poder de deliberação, potencial que é garantido na forma do Direito. Essa condição substancial da democracia contemporânea se manifesta por meio do diálogo, que encaminha ao entendimento social. Um processo que não se reduz somente a uma comunidade política de cidadãos nacionais, tão pouco a uma comunidade étnica. É nessa perspectiva intercultural que a cidadania e os direitos humanos se encontram, e encontram seus maiores desafios. Desafiados a superarem a ideia de unidade/majoria/dominação.

O século XIX fez o ambiente para a sinonímia entre Estado nacional e cidadania. O Estado moderno surgiu de um pacto político, constituído de cidadãos dotados de poder político, e que se submeteram a um contrato de associação e outro de sujeição; associados se sujeitaram a um poder público soberano, formando uma unidade política, que se expressa na forma jurídica, pelas leis do direito. Mas a nação não se anula pelo fato de estar fracionada entre vários Estados. Nem pelo fato de várias nações formarem um só Estado. Nesse sentido, cidadão não é uma identidade, ele surge revestido de um *status* jurídico, e dotado de poder político. A estrutura estatal está para servir a nação e/ou as várias nações que o constitui. Assim, na forma de sociedades em que vivemos, é pertinente compreendermos o Estado em sua natureza plurinacional. Uma forma de organização instrumental de proteção e de promoção intercultural. Desse modo a cidadania não se limita a expressão de uma identidade majoritária, mas diversidade das identidades que constituem os Estados.

Atualmente, o grande desafio em sociedades multiculturais é a superação desse déficit de cidadania, da compreensão de que a cidadania possui em seus genes o político e o jurídico como constituinte de suas possibilidades de realização, independentemente das identidades que possam ter as pessoas e as comunidades em particular. Porém, a questão do reconhecimento público de todas e de cada uma das culturas, a partir já da metade do século XX, impõe a obrigação legal para os Estados Constitucionais de garantir, proteger e promover todas e cada uma das culturas, o que faz descolar as identidades de uma base única nacional. A pluralidade de identificações que possa estabelecer um cidadão não o torna desleal à comunidade nacional majoritária de “iguais”. São as diferenças que precisam do

¹⁶ O termo *nação* vem do latim *natio*, de *natus* (nascido), e não necessariamente se limita a uma consciência nacional, que remete aos elementos território, língua, religião, costumes e tradição. Esses são secundários. O significado de nação se vincula a uma condição subjetiva; são vínculos que unem indivíduos, numa relação de um querer viver coletivo. Formam uma identidade, numa perspectiva orgânica, de vida própria, de objetivos e necessidades peculiares.

reconhecimento social e político; as diferenças são o que identificam e, em sociedades multiculturais,¹⁷ são as principais fontes das identidades.

Assim, para dar base a essa perspectiva, me valho de Taylor (1993) que desenvolve sua tese considerando a exigência de reconhecimento que se impõe às instituições públicas em reconhecer as identidades particulares e de grupos, partindo do pressuposto democrático que exige igualdade de *status* para as culturas e para os sexos, por exemplo.¹⁸ Desse modo, ‘o autor compreende o multiculturalismo baseado nonexo existente entre reconhecimento e identidade, sendo a identidade resultante da interpretação que se faz do que seja uma pessoa e de suas características definidoras fundamentais como ser humano.¹⁹

No plano normativo foi, a partir de 1948, com a fundamentalização do princípio da dignidade da pessoa humana pelos Estados Constitucionais, que se deram as condições de possibilidades para a garantia dos direitos fundamentais por meio dos Estados Constitucionais e, em especial, os multiétnicos, que demandam direitos de comunidades e de grupos sociais específicos, especialmente o direito ao reconhecimento público dos grupos minoritários. São demandas de reconhecimento público de tais direitos próprios, além daqueles universais de características da cidadania. Essas demandas são próprias de uma sociedade que toma cada vez mais a forma multicultural. E envolvem o direito de representação de grupos ou segmentos sociais menos favorecidos, ou seja, daqueles grupos que possuem seus interesses numa medida precária de representatividade nos processos de decisões política, econômica e social da sociedade de cidadãos na qual vivem, seja nas diferentes formas de Estado nacional, seja no âmbito dos blocos de Estados, por exemplo.

É nessa perspectiva que cidadania, solidariedade e reconhecimento estão indissociáveis. As reivindicações democráticas atuais vinculam a democracia na questão da inclusão social enquanto prática do direito de representação de todos os setores, segmentos ou grupos de uma dada sociedade. Trata-se do reconhecimento público do direito ao igual patamar de dignidade para as minorias excluídas, em especial, das decisões políticas.

Situação essa que provoca a sensibilidade de todos aqueles estudiosos da cidadania atual: o reconhecimento do “outro” não leva necessariamente a uma integração em torno de valores elegidos ou professados por uma maioria determinante, nem se trata somente do reconhecimento a um determinado ente político. Estamos diante de uma significativa mudança ocorrida no Direito contemporâneo, qual seja, o fato da juridicização da dignidade como direito

¹⁷ VIEIRA (2001: 235).

¹⁸ A comunidade internacional se vale da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, tomando-a como uma fonte pré-jurídica, que ensejou no último meio século a permanente constitucionalização e juridicização da dignidade da pessoa humana. Esse fato marcou/ampliou o alcance da autonomia positiva de pessoas e de comunidades, na medida em que potencializa o surgimento de um sujeito de direitos e de uma cidadania tanto local quanto universal. A esse respeito vale ressaltar a recente trajetória percorrida pela ideia de dignidade, que migrou do princípio da nacionalidade e centrou-se na pessoa, e que, ao lado dos Direitos Humanos, constituiu-se no valor maior que os Estados Constitucionais de Direito possuem para proteger. Por esse motivo falo em cidadanias translocal.

¹⁹ Taylor (1993: 43). Op. cit. “En estos últimos casos, la exigencia de reconocimiento se vuelve apremiante debido a los supuestos nexos entre el reconocimiento y la identidad, donde este último término designa algo equivalente a la interpretación que hace una persona de quién es y de sus características definitorias como ser humano”.

humano fundamental e princípio estruturante dos sistemas jurídicos contemporâneos, fato que requer uma postura solidária na busca da justiça social. Na perspectiva de Taylor, a política universalista dos direitos humanos enfatizou a dignidade igual de todos os cidadãos, viabilizando com seu conteúdo a equalização dos direitos.²⁰

Avançaram as garantias de proteção e de promoção pelo Direito contra as variadas formas de dominação, de opressão e de descasos públicos e privados. Nesse sentido, cidadania e direitos humanos são mecanismos de proteção permanente da pessoa humana das ações abusivas dos poderes político, social, econômico e das culturas hegemônicas que se pretendem globalizar.

Atualmente, na forma de sociedade multicultural, penso ser um dos grandes desafios da cidadania e dos direitos humanos, a garantia das liberdades e o reconhecimento da igual dignidade para todos e para cada uma das pessoas, grupos, comunidades e culturas, independentemente de circunscrição territorial, língua, crenças e costumes. Assim, uma questão considerável a ser enfrentada em sociedades multiculturais, pela cidadania e direitos humanos, envolve as possibilidades de sustentação do convívio equitativo entre os diferentes, o reconhecimento dessas identidades, para viabilizar a convivência de perspectiva intercultural; parece desafiar a convivência em bases da unidade fraterna de sentimentos, mas sem prejuízo da diversidade, das diferenças, portanto, do reconhecimento do Outro.

2 BASES DE CIDADANIA INTERCULTURAL

A dinâmica do tempo constrói várias saídas, modificam os cominhos e os olhares; embaça a percepção de nossa identidade enquanto âncora segura no mar da realidade, pela qual nos reconhecemos. E gera alteridade, e desintegra nossas certezas. Produz aberturas, viabiliza abrir-se ao Outro, ao diferente, a pensar novas possibilidades; pensar é causar novas experiências, remeter-se a prática de novos pensamentos.

A modernidade política e jurídica se expressa nas instituições jurídicas e provém na forma de convenções, tratados, constituições, estatutos, entre outros (Douzimas, 2009). Porém, os ideais que introduziram a natureza humana e seus direitos no discurso jurídico já do século XVIII e que carregavam os genes da filosofia política e das instituições jurídicas foram acomodados no discurso jurídico do Estado por um longo período de tempo. O discurso sobre o sistema jurídico recalçou assim sua função básica deste modo: de um lado: i) a de uma luta permanente por libertação e autonomia humana, e ii) de outro, a de estabelecer limite (de regerar) os poderes sociais (públicos e privados).²¹ De matriz liberal, a organização do poder político na forma de Estado, se projetou como uma espécie de lar da cidadania; “livres e iguais” no âmbito da nação. Para Kristeva (1994:47-50), “o homem livre é de fato o cidadão [...], o homem natural é de imediato político, portanto, nacional”. Em rigor, prevaleceu essa tradição nas organizações modernas via direito positivo, moldando a distinção no campo dos direitos fundamentais entre os direitos do homem ou da personalidade e direitos do cidadão

²⁰ TAYLOR, op. cit., 1993, p. 46. Afirma o autor: “Contra este concepto del honor tenemos el moderno concepto de dignidad, que hoy se emplea en un sentido universalista e igualitario cuando hablamos de la inherente ‘dignidad de los seres humanos’ o de la dignidad del ciudadano. La premisa subyacente es que todos la comparten”.

²¹ DOUZINAS, Costa. O fim dos direitos humanos. São Leopoldo : Unisinos, 2009.

ou de cidadania (diferenças estruturais), os direitos atribuídos a todos enquanto pessoas ou somente às pessoas enquanto cidadãos. Os direitos políticos como direitos do cidadão e os direitos civis como direitos das pessoas, e os direitos sociais, que podem ser, e geralmente são, em parte da pessoa e em parte do cidadão.

É nesse sentido que podemos compreender os direitos humanos como criações do ideário iluminista e como criador da modernidade jurídica. Além do duplo sentido, de autorizarem a experiência da liberdade, são também estratégicos para fazer funcionar a sociedade política e, num só tempo, nas palavras de Douzinas, “institucionalizaram a ética da alteridade e o dever de respeitar a existência singular e única do Outro”.²²

Foi desse modo que ocorreu o processo de transição e de ampliação das liberdades e das garantias que os direitos proporcionaram, ou seja: ocorreu a passagem dos deveres para os direitos, dos direitos das comunidades aos direitos da humanidade, e nesse processo se transpôs a proteção individual até as proteções coletivas e sociais. Nesse diálogo com Douzinas, podemos entender o movimento da natureza para a história, da história para a civilização/humanidade; de um lado positivamos a natureza e legalizamos a política e o político, de outro, legalizamos o desejo, a autonomia e a vontade (Douzinas, 2009: 37-38).

Os direitos humanos possuem, assim, em sua genética, um duplo exponencial: uma potência para resistir a onipotência do Estado; e um limite à capacidade dos poderes sociais instituídos de negar a capacidade dos indivíduos, em cujo nome eles passaram a existir. Afirma-se, assim, que os Direitos humanos são instrumentos usados como defesa da pessoa humana contra os poderes comunais, construídos à imagem dos indivíduos e que tendem a tornarem-se absolutos, a se tornar estruturas permanentes de opressão e de dominação.

É desse modo que a cidadania vinculada à política dos direitos humanos e não amarrada somente aos valores nacionais particulares pode se tornar um meio de realização da pessoa humana; pode sustentar um projeto de natureza holística, de interação local-global. Pode ser um instituto translocal. As estruturas estatais fariam a tutela concreta, conjuntamente com os demais organismos internacionais afins, para a efetivação dos direitos humanos no âmbito de suas jurisdições e competências.²³ E ainda que as Declarações Internacionais de Direitos Humanos não sejam tomadas como cogentes podem continuar oxigenando, como sempre fizeram, as constituições estatais e os movimentos sociais na sua diversidade, ampliando, assim, a democracia e sua intensidade, com repercussões na resistência e nas lutas contra os poderes hegemônicos globalizados, como ingredientes

²² Douzinas (2009: 362).

²³ SOARES, Silva. A Interdependência dos Estados no Campo da proteção Internacional ao Meio Ambiente. In: DAL RI JUNIOR, Arno e OLIVEIRA, Odete Maria de, (orgs.). et al. **Relações Internacionais: interdependência e sociedade global**. Ijuí: Unijuí, 2003. p. 601. No Direito Internacional existem espaços e bens caracterizados como internacionais comuns. Sobre o meio ambiente, assim se refere: “são ambientes que são regulados na sua inteireza, mesmo que dividido em partes situadas cada qual num território de um determinado Estado, vizinho ou não de outros, onde as outras partes se situam”. Como exemplos, estão os fenômenos que se refere as mudanças do clima, a proteção da camada de ozônio, regulados por Convenção internacionais, no caso, patrocinadas pela ONU, (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, adotada no Rio de Janeiro, em 1992, o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, em 1971 e seu Protocolo de Emenda – Paris – de 1982).

estratégicos de defesa e de cuidados dos diversos ecossistemas (culturais e ambientais).

Os direitos humanos se colocam como referencial de um ideal político e social a ser alcançado, mantendo a dimensão normativa da cidadania, como um comportamento coletivo desejado. A dimensão de reconhecimento funcionando como elemento de sustentação subjetiva, como condição de possibilidades de se trabalhar as paixões – individuais e grupais – que consubstanciam as relações e práticas humanas. De um lado, uma atitude concreta de entendimento transindividual (intra, inter e transpessoal), de outro, a utopia que move as ideologias e os projetos emancipatórios. De um lado, um potencial pré-normatizante; de outro, a ação política, complementam-se para viabilizar uma sociedade local/global de co-existência.

Quanto à cidadania, em sua dimensão normativa, permanecerá com os laços políticos e lealdades com o Estado de origem, e as demais identificações possíveis, para efeito de garantir concretamente a tutela do cidadão. Os direitos humanos mantendo uma distância crítica da lei estatal (Douzinas, 2009), alargando suas fronteiras, em permanente busca pela emancipação e autorrealização da pessoa humana.

Retomando, o Estado seria tomado como sujeito de obrigação social e de redistribuição da riqueza socialmente produzida para a realização da dignidade e da igualdade do cidadão na condição de residente, usuário, transeunte, contribuinte, entre outras situações possíveis de inter-relações e interações sociais, assegurando a fraternidade e o convívio sustentável. Assim, a cidadania, além de uma proteção, funcionaria com o um potencial libertário ligada aos direitos humanos, mas somente quando se puderem conceber cidadãos autônomos, especialmente quando os conflitos sociais de um tipo de emancipação baseada na identidade e no fechamento, sejam eles religiosos, culturais ou políticos, forem superados por um projeto emancipatório solidário e translocal.

3 PRESSUPOSTOS DE REALIZAÇÃO DE UMA CIDADANIA INTERCULTURAL

Um cidadão dotado de poder político real não comporta na concepção de cidadania que resulta de políticas sociais doadas por uma classe de políticos profissionais, nem surge numa relação de consumo de serviços estatais. Essa concepção restritiva de cidadania é própria de estados burocrático-políciais.

(O autor)

Os direitos humanos têm evoluído consideravelmente nos últimos três séculos. Alguns fatores se conjugaram: as condições de possibilidades históricas e os movimentos sociais emancipatórios, que ocorreram e ocorrem descontinuados no tempo. Seus protagonistas têm sido segmentos humanos oprimidos e/ou espoliados que a duras penas conquistam fragmentos materiais de igualdade e de liberdade, fragmentos que são albergados nos princípios e nas regras do Direito. Por se tratar de um processo libertário contra todas as formas de opressão sobre as dimensões do humano, funcionam, ressaltado, como um discurso libertário contínuo na linha do tempo.

Já com relação à realização da cidadania em espaços translocais, como requerem as demandas multiculturais atuais, há que se pressupor que direitos humanos e cidadania convergem e se complementam em vários aspectos. Assim, as dimensões de cidadania, decorrentes de sua vincularidade com os direitos

humanos, favorecem a agregação de outras categorias que a viabilizam, no plano conceitual, a realização do sujeito humano.²⁴ Refiro-me ao reconhecimento e à solidariedade, que dão consistência às dimensões, normativa e política da cidadania, vindo a constituir as possibilidades de pensarmos numa *dimensão do amor* na genética da cidadania.

Conforme posso compreender, para que se possa ressignificar a cidadania para operar em sociedades multiculturais, há que se retomar seu viés emancipatório. Mas a nação não se anula pelo fato de estar fracionada entre vários Estados. Nem pelo fato de várias nações formarem um só Estado. Transclassista, transnacionalista e transfronteirista, há que se introduzir em seus genes ingredientes de solidariedade e de reconhecimento para que resulte modificada de sua natureza excludente e se potencialize das condições sensíveis necessárias para reconhecer o Outro (estrangeiro/migrante/deferente).

A ideia de uma cidadania solidária, respeitosa à diversidade cultural, às diferenças e afeita ao diálogo intercultural, é pressuposto de sua permanência como estatuto de proteção das pessoas, e de legitimação dos governos democráticos. Ou seja, trata-se de reconhecer a universalidade da ideia de cidadania, não mais como um ingrediente de integração de “nós” e da exclusão do “outro”, mas em dar as condições políticas e jurídicas que fazem as possibilidades de a pessoa humana construir-se no cotidiano de suas práticas sociais como transeunte visitante e/ou residente. Esse esboço de uma nova cidadania é adequado às lutas emancipatórias, que marcarão a legitimidade dos governos democráticos no século XXI, para avançarmos o processo civilizacional.

Se o reconhecimento em nível pragmático das práticas sociais se dá pela diferença de certos valores que pessoas ou grupos possuem na perspectiva do reconhecimento político e social, então se dinamiza a renovação constante do direito no horizonte normativo de uma sociedade multicultural. Importa que a solidariedade seja tomada a partir da noção de responsabilidade e de cuidados de todos e de cada um. De fato, a solidariedade seria o reconhecimento social da singularidade individual e/ou grupal por oposição à igualdade generalizável (apanágio do direito). De modo que se possa tomar a cidadania sob vários aspectos. A cidadania, enquanto *fonte de legitimidade*, são as expectativas de exercício dos direitos, pretensões legítimas dos cidadãos, e são expectativas frente aos poderes na perspectiva da democracia; enquanto *fonte formal de poder*, remete as relações de igualdade entre os cidadãos com respeito ao referencial normativo, igualdade em direitos e deveres; e a dimensão ocultada da cidadania, qual seja, enquanto *fonte real de poder*, é aquele potencial de poder político retirado do cotidiano das práticas sociais que resulta na/da organização coletiva, dos movimentos populares. Qual seja, as pessoas reúnem poder político para alterar as correlações de forças sociais sempre que a dominação opressiva vier a tornar as condições de vida indigna.

²⁴ A cidadania de modelo nacional teria a pretensão de transmitir identidade ao cidadão para funcionar na esfera internacional, em comparação. Cidadania não significa identidade; a cidadania é um *status* de natureza jurídico-política universal. O cidadão é um revestimento equiparativo de igualdade que simboliza o sujeito de direitos que também é uma ficção positivista que possibilita a pessoa agir de forma legítima e de legitimação ao sistema de dominação legal, no âmbito de um Estado de Direito.

Resta ampliado, assim, o núcleo genético conceitual da ideia de cidadania.²⁵ Sua dimensão normativa permanece fundamental, constituindo as garantias constitucionais como um arcabouço ético-político que envolve os padrões desejados de condutas numa sociedade de cidadãos. Esse arcabouço tende angariar sua legitimidade pelos direitos humanos e pelos valores da democracia. Suas garantias proporcionam a incorporação dos avanços sociais que resulta do diálogo social, e tende limitar os fluxos de riquezas para redistribuí-la. Trata-se da função normativa dos direitos que visa criar, manter, distribuir e redistribuir as condições e os serviços sociais; coloca a disposição da sociedade os meios materiais que implementam as condições fáticas para sua efetiva realização.

Já sua dimensão política, além de potencializar o exercício dos direitos básicos numa sociedade republicana e democrática, constituída de diferentes identidades, se encontra radicalmente associado às lutas sociais por reconhecimento. Decorre do desejo de indivíduos e de grupos de serem reconhecidos socialmente como iguais ou diferentes. De parte a parte, funciona como um conjunto de condições de lutas sociais daqueles que estão excluídos do sistema *social e econômico*, com seus impactos sobre os pertences, as proteções e as promoções da *vida* e da *cultura*. Um potencial/poder que está para garantia efetiva de reconhecimento e de inclusão (redistribuição da riqueza e reconhecimento político e social). Essa é a dimensão de cidadania que cobre o cidadão de um potencial de poder político real.

A dimensão de reconhecimento que agregou ao conjunto de genes da cidadania faz vínculo tanto com o núcleo normativo quanto com o político. E vincula-se às demandas por igualdade e por diferença: reconhecimento das demandas que envolvem distribuição e redistribuição materiais quanto daquelas de ordem simbólica que demandam reconhecimento dos direitos culturais de indivíduos e de comunidades (demandas simbólicas). Potencializa o reconhecimento coletivo, de onde surge a consciência do sujeito (autoconfiança, autorrespeito e autoestima), na perspectiva de Axel Honneth.

Quanto à dimensão de solidariedade, engloba tanto a ideia de responsabilidade social para com o Outro quanto a dimensão de fraternidade para com a humanidade em todos os seus aspectos. Essa dimensão tem vincularidade com os valores comuns defendidos local/global. São valores considerados como uma dimensão dos direitos humanos em sua diversidade, no caso, o respeito aos direitos de igualdade e o respeito às diferenças, na perspectiva da fraternidade universal. A dimensão de solidariedade se reconhece de uma *dimensão cultural* e de um *comportamento ético*.

A cidadania em trânsito para um estado de solidariedade social, ambiental e de interações humanas que se sustentam pelo reconhecimento da diversidade cultural viria a potencializar a dignidade a cada grupo e a cada pessoa, repercutindo a dignidade na medida da equiparação igualitária humana; a solidariedade como relação recíproca de cuidados entre iguais e diferentes, de onde é possível tecer fragmentos de amor a partir dos diversos modos humanos de relacionar-se.

Vale salientar que a ideia de solidariedade aqui trabalhada não se restringe a uma comunidade de valores compartilhados nos modelos nacionais e/ou de grupos fechados, ela é concebida no sentido de responsabilidade social, de

²⁵ Para um maior aprofundamento, ver minha tese de doutoramento: *Cidadania em direitos humanos em trânsito para a solidariedade* (UFSC: 2004).

responsabilidade para com o “outro”, do cuidado indispensável àqueles bens e valores comuns que giram em torno de uma vida digna para todos e para cada um. A solidariedade se concretiza, assim, por atitudes e por ações que resultam em proteção e em promoção da pessoa humana, diante das dificuldades que se afirmam enquanto constrangimentos internos e externos às relações no cotidiano da vida. Como se refere Ilse Schrer-Warren ao conceber os valores de solidariedade como ideias-força da participação, “A solidariedade, definindo-se pelo princípio de responsabilidade individual e coletiva com o social e o bem comum, cujas implicações práticas são a busca da cooperação e da complementaridade na ação coletiva e, portanto, para o trabalho em parceria”.²⁶ Daí a cidadania como prática dos direitos humanos. A solidariedade social vinculada à realização dos direitos humanos.

O envolvimento do cidadão na prática dos direitos humanos, a solidariedade como responsabilidade para com o outro e o reconhecimento da diversidade que compõe os indivíduos e as comunidades humanas formam um conjunto de ingredientes teóricos que, articulados de forma não dissociados, funcionam para potencializar um pensar novo a respeito da cidadania. Trata-se de categorias que modificam a força semântica da concepção de cidadania, vinculando-a, desse modo, à pessoa humana nas suas múltiplas formas de viver a vida.

4 SISTEMATIZANDO AS REFLEXÕES

O inconsciente é a dimensão da subjetividade mergulhada no invisível da alteridade, como caos e como devir-outro - ou seja, o inconsciente é a dimensão onde se produzem as diferenças, nosso desassossego.
Suely Rolnik

Sistematizo alguns aspectos que considero relevantes na pesquisa. Articulei ingredientes políticos, jurídicos e sociais, favorecendo uma melhor compreensão do espaço teórico analisado, sabendo que sobram importantes interrogações a respeito da temática. E ressalto, ainda, a projeção utópica/emancipatória desta pequena crítica, que concebe a cidadania de forma não dogmatizada nem permanente, mas como um processo continuado nas linhas da história.

1 Depreende-se da pesquisa que a cidadania tende a se sustentar a partir de ações concretas dos cidadãos, legitimando-se em defesa dos valores da democracia e da prática cotidiana dos direitos humanos, respeitando as peculiaridades locais e propugnando pela sustentabilidade global.

2 A abordagem articulada e não dissociada do conceito de cidadania com a categoria de reconhecimento e a solidariedade viabiliza a prática dos direitos humanos, adequando-se à formação de novos contornos para abrigar o conceito de um devir-cidadania translocal. Verifica-se a possibilidade de aproximação desses conceitos, porque não existem contradições teóricas entre cidadania, reconhecimento, direitos humanos e autonomia do sujeito.

3 Esses ingredientes teóricos articulados superam em potencial aquele conceito tradicional de cidadania de tradição liberal, concebida para sustentar a

²⁶ SCERER-WARREN, Ilse (1999:62).

liberdade individual do cidadão no âmbito do Estado nacional, onde se constata suas insuficiências.

4 Sua projeção para uma dimensão pós-nacional ou translocal encontra algumas dificuldades de ordem prática, uma vez que existe incipiente respaldo estrutural jurídico e político com poder de coerção, observado da óptica do paradigma tradicional, fora dos espaços territoriais “soberanos”.

5 A cidadania tomada/vinculada a prática dos direitos humanos poderia se tornar um referencial ao conjunto dos movimentos sociais na sociedade civil, mesmo que atuem interdependentes e de uma complexa rede de lugares, já que a natureza desses movimentos sociais é a diversidade ideológica, cultural e política. Os direitos humanos seriam o referencial tanto para fomentar uma consciência em torno de um estado con-vivencial global quanto para as mediações locais.

6 E ainda que não seja possível neste pequeno espaço de reflexão, esgotar a temática, importa conceber a cidadania como um processo onde cidadãos se envolvem em espaços públicos translocais (locais e globais) de natureza econômica, social, cultural, ecológica e ambiental, neste período de tempo de continuados desmandos políticos, de naturalização na ordem pública de práticas criminosas econômicas e financeiras e de um estado de pânico ambiental.

7 O objetivo de conceber a cidadania como fonte dos/e de legitimação dos poderes locais com seus impactos sobre o global, com suas vincularidades pautadas nos critérios de fraternidade que se podem estabelecer entre as comunidades humanas, envolve o político, o jurídico e o social, possibilitando a sua transformação numa categoria dinâmica, reflexiva e aberta às práticas dos direitos humanos e em proteção de todas as formas de vida que ligam o humano aos seus pertenceres.

8 Desde essa base, o reconhecimento, a cidadania e os direitos humanos se vinculam sinergicamente e se expressam por meio de um sujeito-ator social,²⁷ num processo dialógico público. Conclui-se, então, que a cidadania é reconhecida de uma base legal que se reconhece dos direitos humanos, qual seja, de uma dimensão normativa (comportamento desejado) e de um potencial de lutas.

9 Direitos humanos se reconhecem de uma dimensão/fonte universal pré-normatizadora em potencial político e social (das Declarações de direitos e dos movimentos sociais).

10 A solidariedade é reconhecida de valores comuns defendidos local/globalmente, de onde o reconhecimento se efetiva por meio de relações que supõem mediações positivas, uma espécie de pluralismo sinérgico.

11 Da maneira que entendo cidadania e direitos humanos se revigoram pelo reconhecimento e solidariedade, formando complementaridade e se potencializando mutuamente. Articulam-se em solidariedade a uma forma sustentável de (con)vivência social.

Se for possível sintetizar: A realização da cidadania sustenta-se em três eixos congruentes: i) a legitimidade da ação que provém da prática dos direitos humanos incidindo sobre a organização da sociedade; ii) pela participação do sujeito na forma de cidadão/ator, interferindo na história individual e coletiva de sua(s) vida(s), modo que faz o trânsito de um cidadão com excessos de representação para o de protagonista social que implica nova modalidade

²⁷ TOURAINE, Alain. *Um novo paradigma*: para compreender o mundo hoje. Petrópolis, RJ : Editora Vozes, 2006.

participativa política/cívica/solidária); e iii) pelo conhecimento e pelo reconhecimento do Outro na pluralidade do mundo social, ambiental e cultural, num processo de reflexão e diálogo intragrupal, intergrupar e intercultural.

É possível, assim, que sujeitos se reconheçam participando e se envolvendo solidariamente em demandas por direitos, sendo imprescindível o potencial político que aparece em ações concretas com as quais o sujeito se envolve no cotidiano. Já ações concretas são um complexo variado de condições para as lutas sociais, de onde os cidadãos se reconhecem a partir de vínculos comuns que demandam por dignidade. Um modo pelo qual os cidadãos se reconhecem como *sujeitos de poder político*.

Em situações dessa ordem, se possibilita a defesa dos direitos culturais, mesmo tomados como singulares às culturas, os quais implicam condutas culturais e sociais demandando reconhecimento em nome de princípios universais. E, em nome do direito de cada indivíduo e de cada grupo, de praticar sua cultura, sua língua, sua religião, seus hábitos, suas relações de pertenceres.

Fica, assim, afirmada a hipótese do surgimento de um devir-cidadania em seus diversos aspectos e traz consigo uma ferramenta básica sem a qual se torna ineficiente no campo conceitual e ineficaz no plano pragmático, qual seja, o *diálogo*. O diálogo como forma de operar cidadania intercultural; em sociedades multiculturais. O diálogo como possibilidade de convivência vai além da pretensão política e social que fez a antropologia do contrato social rousseauiano. A ideia de a cidadania vir a viabilizar o *diálogo intercultural*, na minha compreensão, é ontológica, pois juntamente com aquelas categorias agregadas em seu conceito, o diálogo deve ser uma espécie de celebração com o Outro, na perspectiva do conhecimento e do reconhecimento, onde se consideram os vínculos, os complementos, as sinergias e as revelações que esses (des)encontros proporcionam.

REFERÊNCIAS

BERTASO, João Martins. **Cidadania e direitos humanos**: um trânsito para a solidariedade. Florianópolis: UFSC/CPGD. Tese de Doutorado. 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campos. 1992, 217 p.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Relatório da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Centro de Documentação e Informação. Coordenação de Publicidade, 2000.

CAPELLA, Juan Ramón. **O fruto proibido**: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo : Unisinos, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2011.

FLEIG, Mário. **Psicanálise e sintoma social**. São Leopoldo: UNISINOS. 1997, 200 p.

FRAZER, Nancy. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada de justiça. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávio;

SARMENTO, Daniel. (organizadores). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guaraci Lopes Louro. 5.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

HABERMAS, Jürgen. Sobre a legitimidade pelos direitos humanos. In: MERLE, Jean-Cristophe; MOREIRA, Luiz (Org.) et al. **Direito & legitimidade**. Trad. Cláudio Molz e Tito Livio Cruz Romão. São Paulo: Landy, 2003.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: SP. Ed. 34, 2003.

KRISTEVA, Julia. **Estrangeiros para nós mesmos**. Rio de Janeiro: Rocco. 1994, 205 p.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

PANIKKAR, Raimon. **Paz e interculturalidad: una reflexión filosófica**, S.L. Barcelona: Herder Editorial. 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.) et al. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Brasileira, 2002.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro, IUPERJ, 2003.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na era da globalização**. São Paulo: Editora Hucitec, 1999

SCHNITMAN, Dora Fried. **Novos paradigmas, cultura e subjetividade**. Porto Alegre: Artes Médicas. 1996, 294 p.

TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y la política do reconhecimento**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma: para compreender o mundo hoje**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

TOURAINÉ, Alain. **Pensar outramente o discurso interpretativo moderno**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

WARAT, Luis Alberto. **Por quien cantan las sirenas**. Florianópolis: UNOESC/CPGD/UFSC. 1996.

WOLKMER, Antonio Carlos (org.). Humanismo e Cultura Jurídica Latino-Americana. In: **Humanismo e cultura jurídica no Brasil**. Florianópolis: Fundação Bouteux, 2003.

Recebido em: 20 de dezembro de 2011

Aceito em: 20 de dezembro de 2011

